

RAZÃO DA AUSÊNCIA DE TRÂNSITO EM JULGADO PRO PRECEDENTE DO STF.INOCORRÊNCIA DAS HIPÓTESES PREVISTAS NO ARTIGO 1022 DO NCPC/15. INEXISTÊNCIA DE QUALQUER VÍCIO NO ACÓRDÃO.REJEIÇÃO.Embargos de Declaração.Recurso destinado à integração do julgado e não à sua substituição, mostrando-se excepcional a concessão de natureza infringente. Vinculação às hipóteses previstas no artigo 1.022, do NCPC, para a correção de obscuridades, contradições, omissões ou erro material, quando determinado ponto da decisão atacada não for apreciado, ou não for apreciado de forma clara.Juros e correção monetária que seguem as teses adotadas no julgamento do RE 870.947.Pretensão de rediscussão da matéria.REJEIÇÃO DOS EMBARGOS. Conclusões: Por unanimidade, negou-se provimento aos Embargos, nos termos do voto do Des Relator.

063. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0032383-02.2018.8.19.0000 Assunto: Fixação / Alimentos / Família / DIREITO CIVIL Origem: MEIER REGIONAL 5 VARA DE FAMILIA Ação: 0008744-10.2018.8.19.0208 Protocolo: 3204/2018.00335221 - AGTE: SIGILOSO ADVOGADO: RAFAEL DE ARAUJO ROCHA DA SILVA OAB/RJ-176791 AGDO: SIGILOSO ADVOGADO: DEFENSOR PÚBLICO OAB/DP-000001 **Relator: DES. LUCIO DURANTE** Funciona: Ministério Público e Defensoria Pública Ementa: EM SEGREDO DE JUSTIÇA Conclusões: EM SEGREDO DE JUSTIÇA

064. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0022716-89.2018.8.19.0000 Assunto: Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução / Liquidação / Cumprimento / Execução / DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO Origem: NITEROI 9 VARA CIVEL Ação: 0037735-71.2014.8.19.0002 Protocolo: 3204/2018.00229787 - AGTE: COMUNIDADE SHAMAH ADVOGADO: RODRIGO ITABAIANA COELHO DE SOUZA OAB/RJ-101323 AGDO: MUNICÍPIO DE NITERÓI PROC. EST.: EDUARDO SOBRAL TAVARES INTERESSADO: FEFM IMPERMEABILIZAÇÃO E CONSTRUÇÕES LTDA INTERESSADO: FABIO MAGID BAZHUNI MAIA INTERESSADO: FABIOLA BAZHUNI MAIA VASSALO ADVOGADO: THELMA DA COSTA BARRETO OAB/RJ-135665 ADVOGADO: ANA LUIZA BARBOSA MIRANDA OAB/RJ-137004 **Relator: DES. LUCIO DURANTE** Funciona: Ministério Público Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Ação anulatória de ato administrativo. DECISÃO que após conclusões periciais revogou tutela de urgência antecipatória. Manifestação ministerial arguindo preliminares de ilegitimidade ativa para o pedido na ação principal e ausência de previsão da insurgência no artigo 1.015 do CPC/15. No mérito, pelo desprovimento do recurso. Rejeição das preliminares e, no mérito, desprovimento do agravo.As preliminares devem ser rejeitadas, tendo em conta que a revogação da tutela de urgência consta do inciso I, do artigo 1.015 do CPC/15, ao passo que, a questão da legitimidade ativa no processo principal deve ser apreciada pelo magistrado de primeira instância devendo o julgador, a partir de maior dilação probatória em sua cognição exauriente manifestar-se a respeito, sob pena de supressão de instância.No mérito, verifica-se que a recorrente não se insurgiu no momento processual oportuno contra a nomeação do perito, tendo se limitado a arguir sua suspeição e anulação da perícia somente após sua realização, por conta de sua irresignação com o resultado. De outro lado, inequívoca a ausência de irregularidade na perícia por louvado nomeado pelo Juízo, estando escorreita a homologação do laudo, não merecendo a decisão qualquer reforma, pois não é teratológica, contrária à lei ou à prova dos autos.No que tange à conclusão ministerial de que a recorrente teria agido de má-fé, tal entendimento, data máxima vênua, também não merece prosperar, posto que a insurgência da recorrente contra a decisão e alegações das partes adversárias, não se mostra suficiente para tal reprimenda.Preliminares rejeitadas. Desprovimento do agravo. Conclusões: Por unanimidade, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto do Des Relator. Presente, pelo agravado, o Dr. Thelu Barreto.

065. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0015155-14.2018.8.19.0000 Assunto: Internação Hospitalar / Tratamento Médico-Hospitalar / Saúde / Serviços / DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO Origem: MESQUITA VARA CIVEL Ação: 0004012-60.2018.8.19.0054 Protocolo: 3204/2018.00156195 - AGTE: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO ADVOGADO: PROCURADOR DO MUNICÍPIO OAB/TJ-000009 AGDO: TEREZA CRISTINA PONTINI TORRES ADVOGADO: DEFENSOR PÚBLICO OAB/TJ-000002 **Relator: DES. LUCIO DURANTE** Funciona: Ministério Público e Defensoria Pública Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER.MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO E ESTADO DO RIO DE JANEIRO. TUTELA ANTECIPADA DEFERIDA PARA IMEDIATA INTERNAÇÃO DA AGRAVADA EM UNIDADE HOSPITALAR QUE DISPONHA DE SERVIÇO DE HEMATOLOGIA OU ONCOLOGIA. IRRESIGNAÇÃO DO MUNCÍPIO. ILEGITIMIDADE PASSIVA. ACOLHIMENTO. AUTORA QUE RESIDE NO MUNICÍPIO DE MESQUITA. EMBORA HAJA SOLIDARIEDADE ENTRE OS ENTES FEDERADOS, NÃO PODE A PARTE ELEGER O MUNICÍPIO QUE LHE FOR MAIS APRAZÍVEL PARA LOGRAR ÊXITO NO TRATAMENTO DE SAÚDE. OBRIGAÇÃO DO MUNICÍPIO QUE SE RESTRINGE AOS LIMITES DO SEU TERRITÓRIO E POPULAÇÃO. VINCULAÇÃO AO ENTE MUNICIPAL EM QUE TEM DOMICÍLIO. EXTINÇÃO EM RELAÇÃO AO MUNCÍPIO DO RIO DE JANEIRO, COM FULCRO NO ARTIGO 485, VI DO CPC. EXCLUSÃO DO POLO PASSIVO.PROVIMENTO DO RECURSO. Conclusões: Por unanimidade, deu-se provimento ao recurso, nos termos do voto do Des. Relator.

066. EMBARGOS INFRINGENTES 0069217-45.2011.8.19.0001 Assunto: Pensão por Morte (Art. 74/9) / Benefícios em Espécie / DIREITO PREVIDENCIÁRIO Origem: TRIBUNAL DE JUSTICA Ação: 0069217-45.2011.8.19.0001 Protocolo: 3204/2015.00016255 - EMBTE: FUNDO UNICO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO RIOPREVIDENCIA PROC. EST.: ANA CAROLINA SOARES PIRES DE MELLO FREIRE EMBDO: REGINA CAROLINA SOARES PIRES DE MELLO FREIRE ADVOGADO: PATRICIA MIRALDA ALVES DE SOUZA OAB/RJ-142667 ADVOGADO: ANDRÉ ISAAC TEJERO DE SOUZA OAB/RJ-132206 **Relator: DES. LUCIO DURANTE** **Revisor: DES. LUIZ HENRIQUE OLIVEIRA MARQUES** Ementa: JUÍZO DE RETRATAÇÃO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.EMBARGOS INFRINGENTES EM AÇÃO REVISIONAL.PENSÃO.SERVIDOR QUE FOI APOSENTADO ANTES DO ADVENTO DA EC 41/2003, MAS FALECIDO DURANTE SUA VIGÊNCIA. INCIDÊNCIA DA REGRA DE TRANSIÇÃO PREVISTA NO ARTIGO 3º DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 47/2005. MATÉRIA SUBMETIDA À REPERCUSSÃO GERAL NO RE Nº 603.580/RJ.BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO QUE DEVE OBSERVAR A PARIDADE, AFASTADA, CONTUDO, A INTEGRALIDADE.RETRATAÇÃO EXERCIDA.Ex-servidor falecido que ingressou no serviço público em 11/08/66, tendo cumprido os requisitos para aposentadoria integral voluntária em 18/01/91.Incidência da regra de transição da EC 47/05.Revisão do benefício da embargada com observância à paridade, afastada a integralidade.Questão que restou pacificada no julgamento do RE Nº 603.580/RJ que originou o Tema 396 do STF.RETRATAÇÃO EXERCIDA, na forma do art. 1.041, §1º, CPC/15, apenas para afastar o direito à integralidade do pensionamento, mantido, no mais, o acórdão, em observância ao Tema nº 396 do Supremo Tribunal Federal. Conclusões: Por unanimidade, exerceu-se o juízo de retratação, apenas para afastar o direito a integralidade do pensionamento, mantido, no mais, o acórdão, em observância ao Tema nº 396, do STF, nos termos do voto do Des. Relator.

067. APELAÇÃO 0001540-25.2013.8.19.0034 Assunto: Antecipação de Tutela / Tutela Específica / Processo e Procedimento / DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO Origem: MIRACEMA 2 VARA Ação: 0001540-25.2013.8.19.0034 Protocolo: 3204/2014.00385184 - APELANTE: ALEXANDRE ASSAD UTRINI APELANTE: VIVIANE DE PAULA XAVIER APELANTE: SILVANA SARDELLA RAMOS APELANTE: INARIA CECILIA VENANCIO WERNECK APELANTE: ILTON VENANCIO WERNECK APELANTE: ALEXANDRE MOREIRA VIEIRA APELANTE: DEBORA MARIA ANDRADE DE OLIVEIRA CAMPOS ADVOGADO: ARNALDO JOSE SOARES